

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI N. 5.134/PMC/2022

“ALTERA A LEI N. 3.481/PMC/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE CARREIRA, LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE AGRICULTURA, DE MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; ALTERA A LEI N. 2.735/PMC/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; E ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2.009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera a ementa da Lei n. 3.481/PMC/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, DE CARREIRA, LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE AGRICULTURA, DE MEIO AMBIENTE, DE EDUCAÇÃO, DE ADMINISTRAÇÃO, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, DE SAÚDE E DE TRÂNSITO E TRANSPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º Altera o art. 1º, “caput”, da Lei n. 3.481/PMC/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de produtividade para os servidores públicos municipais efetivos, de carreira, lotados, efetivamente, nas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos, de Agricultura, de Meio Ambiente, de Educação, de Administração, de Assistência Social e Trabalho, de Saúde e de Trânsito e Transportes.

Art. 3º Altera o parágrafo único do art. 1º, da Lei n. 3.481/PMC/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: A gratificação de que trata o caput deste artigo será devida, em relação às Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social e Trabalho, de Administração, de Saúde e de Trânsito e Transportes, somente aos ocupantes dos cargos públicos de Motorista de Viaturas Pesadas, Motorista de Viaturas Leves e Vigilantes e, em relação à Secretaria Municipal de Administração, somente aos servidores lotados na Diretoria de Vigilância Patrimonial.

Art. 4º Altera os §§ 1º a 5º do art. 2º, da Lei n. 3.481/PMC/2015, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

§ 1º Os servidores lotados nas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e de Agricultura, perceberão a gratificação de produtividade no valor máximo de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§ 2º Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, perceberão a gratificação de produtividade no valor máximo de R\$500,00 (quinhentos reais).

§ 3º Os servidores lotados nas repartições de Coordenação de Patrimônio e, Coordenação de Almoxarifado-Geral, da Secretaria Municipal de Administração, perceberão a gratificação de produtividade no valor máximo de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§ 4º Os Motoristas de Viaturas Pesadas e, Motoristas de Viaturas Leves lotados nas Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social e Trabalho, de Administração, de Trânsito e Transportes, perceberão a gratificação de produtividade no valor máximo de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais); e, os lotados na Secretaria Municipal de Saúde, perceberão a gratificação de produtividade no valor máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 5º Os Vigilantes lotados nas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação e, os servidores lotados na Diretoria de Vigilância Patrimonial, da Secretaria Municipal de Administração, perceberão a gratificação de produtividade no valor máximo de R\$600,00 (seiscentos reais).

Art. 5º Altera o art. 76º “caput”, da Lei n. 2.735/PMC/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76 Terá direito à pontuação, na proporção especificada no art. 73 combinado com art. 74 desta Lei, para efeito de base de cálculo, os servidores efetivos lotados nos órgãos discriminados no § 1º deste artigo, a exceção dos respectivos Chefes, Coordenador da Receita, Coordenador de Desenvolvimento Urbano, Chefe de Recursos Humanos, Chefe de Cadastro de Recursos Humanos, Chefe de Folha de Pagamento, Chefe de Tecnologia da Informação, **Coordenador Geral de Vigilância Patrimonial e Diretor de Vigilância Patrimonial**, Coordenador Geral de Contabilidade e Superintendente de Tesouraria, os quais farão jus à base de cálculo no importe de 100% (cem por cento).

Art. 6º Altera os §§ 1º, 3º, 4º e 5º, do art. 76, da Lei n. 2.735/PMC/2010, que vigorará com a seguinte redação:

§ 1º Aos servidores efetivos lotados na Coordenação de Desenvolvimento Urbano, Coordenação de Receita, Departamento de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Departamento de Tecnologia da Informação, **Coordenação Administrativa da SEMAD**, Setor Administrativo do Gabinete do Prefeito, Coordenadoria Geral de Contabilidade, Superintendência de Tesouraria, Setor de Convênios da SEMFAZ, Coordenadoria de Captação de Recursos e, Coordenadoria de Gestão Orçamentária, cuja base de cálculo será de 100% (cem por cento) do valor integral da gratificação, devidos nos seguintes percentuais:

[...]

§ 3º Somente depois de **01 (um) ano** consecutivo de lotação nos órgãos especificados neste artigo é que os servidores efetivos farão a jus a gratificação de produtividade.

§ 4º Será devida a gratificação pela nomeação de servidor efetivo na Função Gratificada de Inspetor de Vigilância Patrimonial.

§ 5º Para efeitos de adimplemento do período de carência de **01 (um) ano** para concessão da gratificação ao Departamento de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Departamento de Tecnologia da Informação, **Coordenação Administrativa da SEMAD**, Setor Administrativo do Gabinete do Prefeito, Coordenadoria Geral de Contabilidade, Superintendência de Tesouraria, Setor de Convênios da SEMFAZ, Coordenadoria de Captação de Recursos e, Coordenadoria de Gestão Orçamentária, será considerado o período de lotação anterior à vigência desta Lei.

Art. 7º Altera o inciso “V” do art. 79, da Lei n. 2.735/PMC/2010, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 79. (...)

[...]

V - Agente Administrativo, Secretário (em extinção), Auxiliar Administrativo e Oficial de Diligência, **Agente de Biblioteca**, perceberá gratificação pelo desempenho de função no valor de R\$500,00 (quinhentos reais);

Art. 8º Altera o art. 48 “caput”, da Lei n. 2.543/PMC/2.009, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 48 Os servidores nomeados em cargos ou funções de confiança, a exceção dos Chefes de Departamento de Fiscalização Sanitária, de Obras e Posturas, de Tributária, de Coordenação de Receitas e de Coordenação de Desenvolvimento Urbano, de Topografia, de Regularização Imobiliária, de Recursos Humanos, de Cadastro de Recursos Humanos, de Folha de Pagamento, de Tecnologia da Informação, **Coordenador Geral de Vigilância Patrimonial, Diretor de Vigilância Patrimonial, Inspetor de Vigilância Patrimonial**, Coordenador-Geral de Contabilidade, Superintendente de

Tesouraria, Diretor de Receita, Diretor de Contabilidade do FMS e Diretor de Tesouraria do FMS, e que fizerem jus, concomitantemente, em razão do cargo efetivo ou da lotação à gratificação de produtividade, terão que optar entre a gratificação do cargo em comissão/função de confiança ou pela gratificação de produtividade, ficando proibida a acumulação de gratificação de produtividade com a gratificação do cargo ou função de confiança.

Art. 9º Altera o inciso II do art. 1º, da Lei n. 2.543/PMC/2022, para acrescentar o item 3.5.5, criando o setor de Coordenação Geral de Vigilância Patrimonial, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

II - (...)

3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.5.5 – COORDENAÇÃO GERAL DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Art. 10. Altera o §1º do art. 20, da Lei n. 2.543/PMC/2022, para acrescentar o item 5.12, criando o cargo de Coordenador Geral de Vigilância Patrimonial, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPITULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. (...)

§ 1º (...)

5.12 – Coordenador Geral de Vigilância Patrimonial

Art. 11. Altera a tabela II, do Anexo I da Lei n. 2.543/PMC/2009, para acrescentar o cargo de Coordenador Geral de Vigilância Patrimonial, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA II

CARGO	NATUREZA	QUANTIDADE DE VAGAS
Coordenador Geral de Vigilância Patrimonial	Cargo em comissão	01

Art. 12. Altera a Tabela I do Anexo II da Lei n. 2.543/PMC/2.009, para acrescentar o valor da verba de representação do cargo de Coordenador Geral de Vigilância Patrimonial, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

TABELA I

VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VERBA DE REPRESENTAÇÃO
Coordenador Geral de Vigilância Patrimonial		R\$ 2.500,00

Art. 13. Altera o inciso II do art. 1º, da Lei n. 2.543/PMC/2022, para acrescentar o item 3.5.5.1, criando o setor de Inspeção de Vigilância Patrimonial, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 1º (...)

II - (...)

3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.5.5.1 – Inspeção de Vigilância Patrimonial

Art. 14. Altera o §1º do art. 20, da Lei n. 2.543/PMC/2022, para acrescentar o item 5.13, criando o cargo de Inspetor de Vigilância Patrimonial, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração.

CAPITULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. (...)

§ 1º (...)

5.13 – Inspetor de Vigilância Patrimonial

Art. 15. Altera a tabela II, do Anexo I da Lei n. 2.543/PMC/2009, para acrescentar o cargo de Inspetor de Vigilância Patrimonial, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA II

CARGO	NATUREZA	QUANTIDADE DE VAGAS
Inspetor de Vigilância Patrimonial	Função Gratificada	03

Art. 16. Altera a Tabela II do Anexo II da Lei n. 2.543/PMC/2.009, para acrescentar o valor da Gratificação do cargo de Inspetor de Vigilância Patrimonial, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

TABELA II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação	Gratificação
Inspetor de Vigilância Patrimonial	R\$ 1.200,00

Art. 17. Altera o inciso II do art. 1º, da Lei n. 2.543/PMC/2022, para acrescentar o item 3.5.6, criando o Setor de contratos, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 1º (...)

II - (...)

3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.5.6 – Setor de Contratos

Art. 18. Altera o §1º do art. 20, da Lei n. 2.543/PMC/2022, para acrescentar o item 5.14, criando o cargo de Chefe de Setor de Contratos, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração.

CAPITULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. (...)

§ 1º (...)

5.14 – Chefe do Setor de Contratos

Art. 19 Altera a tabela II, do Anexo I da Lei n. 2.543/PMC/2009, para acrescentar cargo de chefe do setor de contratos, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I**TABELA II****CARGOS CORRESPONDENTES AOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS
Chefe do Setor de Contratos	01

Art. 20.Cria o art. 20-A, da Lei n. 2.543/PMC/2.009, a fim de inserir as atribuições das unidades da Secretaria Municipal de Administração, o qual vigorará com a seguinte redação:

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20-A. A competência das unidades da Secretaria Municipal de Administração terá por descrição as atividades abaixo relacionadas:

§ 1º. Coordenador Geral de Vigilância Patrimonial: reporta-se administrativamente ao Secretário Municipal de Administração, cabendo-lhe dirigir o setor em seus aspectos técnicos, administrativo, operacional, assistencial e disciplinar, dentre os quais, especialmente:

I – Planejar, orientar, coordenar, elaborar escalas, definir ações estratégicas para alcançar a proteção das pessoas, bens, serviços e instalações de competência municipal, controlar e fiscalizar todo o serviço sob sua responsabilidade;

II - Apresentar ao Secretário Municipal de Administração propostas referentes à legislação, efetivo, formação e aperfeiçoamento dos Vigilantes, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidas;

III - Orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo o alcance da otimização e o aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Administração;

IV - Manifestar-se, quando solicitado, em processos que versam sobre os interesses da Vigilância Patrimonial;

V - Receber toda a documentação destinada à Vigilância Patrimonial, decidindo conforme sua competência e opinando, quando solicitado, nas questões que dependam de decisões superiores;

VI - Propor a aplicação de penalidades ou, após parecer da Corregedoria, aplicá-las em casos de transgressões disciplinares de sua competência, assegurando ao infrator prévia oportunidade de ampla defesa;

VII - Conhecer seus subordinados, promovendo a cooperação, integração e respeito mútuo, a boa qualidade no ambiente de trabalho, e buscando, no que for ao alcance da Administração Pública, promover ações que auxiliem a manutenção do bem-estar psicoemocional do Vigilante;

VIII - Estabelecer conforme instruções definidas pela Secretaria Municipal de Administração, as normas gerais de ação dos servidores, em razão do cumprimento dos princípios previstos na lei 2735/PMC/2010;

IX - Atender às ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas a termo e desde que sejam de sua competência;

X - Imprimir em todos os seus atos, a máxima correção, pontualidade e justiça, e buscar motivar e fundamentar as decisões;

XI - Promover e presidir reuniões periódicas com o pessoal diretamente subordinado;

XII - Manter relacionamento de todos os órgãos públicos municipais de atendimento à população.

§ 2º.Diretor de Vigilância Patrimonial: deve hierarquia funcional imediata ao Coordenador Geral de Vigilância Patrimonial, tendo como atribuições:

I - Levantar ao conhecimento do Coordenador Geral de Vigilância Patrimonial, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam da decisão superior;

II - Dar conhecimento ao Coordenador Geral de Vigilância Patrimonial de todas as ocorrências e fatos para os quais tenha providenciado a solução por iniciativa própria;

III - Promover reuniões periódicas com Inspetores de Vigilância Patrimonial e subordinados;

IV - Ser intermediário da expedição de todas as ordens relativas à disciplina e das instruções de serviços em geral, cuja execução cumpra-lhe fiscalizar;

V - Sugerir ao Coordenador Geral de Vigilância Patrimonial, devidamente justificada, a melhor distribuição de pessoal, incluindo férias e demais benefícios para o bom desempenho do serviço;

VI - Cumprir e fazer as normas gerais de ação, ordens, instruções e demais procedimentos em vigor;

VII - Representar o Coordenador Geral de Vigilância Patrimonial, quando designado;

VIII - Acompanhar pessoalmente ocorrência de ordem policial, judiciária ou administrativa que envolva componente da Vigilância Patrimonial;

IX - Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Coordenador Geral de Vigilância Patrimonial, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

X - Substituir o Coordenador Geral de Vigilância Patrimonial em seus afastamentos temporários ou impedimentos.

§ 3º. Inspetor de Vigilância Patrimonial: tem como superior hierárquico funcional imediato o Diretor de Vigilância Patrimonial e tem como atribuições:

I - Executar a função de encarregado de veículo de Ronda, encarregado de Plantão de Posto e Rádio Operador;

II - Executar atividades de orientação à equipe sob sua inspetoria;

III - Executar em conjunto com os demais integrantes da equipe de rondas a vigilância e proteção nos logradouros públicos, bens, serviços e instalações municipais;

IV - Executar serviços diurnos de fiscalização nos postos e veículos de ronda patrimonial, de acordo com as escalas de serviço, ou quando for convocado extraordinariamente;

V - Cumprir e fazer cumprir as instruções de serviço, ordens e normas legais para atividades operacionais da Vigilância patrimonial;

VI - Promover a segurança e proteção das pessoas, bens, serviços e instalações nos logradouros de competência municipal;

VII - Transmitir aos vigilantes sob seu comando as instruções de serviços, ordens e normas legais estratégicas advindas dos seus superiores hierárquicos;

VIII - Zelar pelo bom nome do departamento e pelo patrimônio público;

IX - Conhecer e observar os princípios gerais da disciplina e da hierarquia;

X - Cumprir outras determinações legais dos superiores hierárquicos.

Art. 21.Alterar o item 10.14, do art. 1º, II, da Lei n. 2.543/PMC/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

II – (...)

10.14 – COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 22.Alterar o item 15, do art. 28, parágrafo único, da Lei n. 2.543/PMC/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 (...)

Parágrafo único: (...)

15 – CHEFE DE COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 23. Altera a tabela I, do Anexo I da Lei n. 2.543/PMC/2009, para alterar a nomenclatura do cargo de Diretor de Transporte e Manutenção de Veículos, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I**TABELA II**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS	
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS
Chefe de Coordenação de Transporte e Manutenção de Veículos	01

Art. 24 Altera o art. 1º, I, da Lei n. 2.543/PMC/2022, para acrescentar o item 9, criando o cargo de Administrador do Distrito de Divinópolis, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I - (...)

9 – ADMINISTRADOR DO DISTRITO DE DIVINÓPOLIS

Art. 25 Altera a tabela I, do Anexo I da Lei n. 2.543/PMC/2009, para criar o cargo em comissão de Administrador do Distrito de Divinópolis, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I**I - CARGOS CORRESPONDENTES AOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS
Administrador do Distrito de Divinópolis	01

Art. 26 Altera a Tabela I do Anexo II da Lei n. 2.543/PMC/2.009, para acrescentar o valor da verba de representação do cargo de Administrador do Distrito de Divinópolis, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II**TABELA I****VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO	Símbolo	Verba de Representação
Administrador do Distrito de Divinópolis		R\$ 2.500,00

Art. 27. Cria o art. 17-A, da Lei n. 2.543/PMC/2.009, incluindo a Seção IX, da Administração Distrital de Divinópolis, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, acrescentando as atribuições e competências do cargo de Administrador do Distrito de Divinópolis, qual passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO IX**ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE DIVINÓPOLIS**

Art. 17-A. A Administração Distrital de Divinópolis é o órgão dirigido pelo Administrador do Distrito de Divinópolis, cargo de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração, com as seguintes atribuições e competências:

I - Administrar a Subprefeitura do Distrito de Divinópolis;

II - Assistir o Prefeito nas funções e atividades político-administrativas voltadas ao Distrito de Divinópolis;

III - Encaminhar aos órgãos da Administração Direta e Indireta, as solicitações de emissão de pareceres ou de prestações de informações sobre assuntos pertinentes ao Distrito;

IV - Coordenar a elaboração de relatório anual sobre a situação do Distrito, seus serviços, sugerindo as medidas que julgar convenientes;

V - Promover todos os serviços ligados ao gabinete e serviços gerais delegados pelo Chefe do Executivo;

VI - Executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo Único - A Administração Distrital de Divinópolis será constituída pelos seguintes cargos:

1- Administrador do Distrito de Divinópolis

Art. 28. Altera a Tabela I, do Anexo II, da Lei n. 2.543/PMC/2009, para aumentar o valor da verba de representação do cargo de Administrador do Distrito do Riozinho, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II**TABELA I****VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO**

Denominação	Símbolo	Verba de Representação
Administrador do Distrito do Riozinho		R\$ 2.500,00

Art. 29. Altera a Tabela I, do Anexo II, da Lei n. 2.543/PMC/2009, para aumentar o valor da verba de representação dos cargos de Assessor Especial Nível I e II, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II**TABELA I****VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO**

Denominação	Símbolo	Verba de Representação
Assessor Especial - Nível I	XIX	R\$ 1.212,00
Assessor Especial - Nível II	XX	R\$ 1.212,00

Art. 30. Altera a Tabela I, do Anexo II, da Lei n. 2.543/PMC/2009, para aumentar o valor da verba de representação dos cargos de Chefe de Divisão, Assessor Técnico de Processos e, Diretor, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Cacoal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
TABELA I
VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO

Denominação	Símbolo	Verba de Representação
Chefe de Divisão	XVI	R\$ 1.212,00
Assessor Técnico de Processos	XIII	R\$ 1.212,00
Diretor	XIV	R\$ 1.212,00

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Cacoal, 17 de novembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:565018C5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 21/11/2022. Edição 3351
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>